



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 017/2018/PMTG

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA ESTACAO COMERCIAL EIRELI – ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a Empresa **ESTACAO COMERCIAL EIRELI – ME**, localizada na Rua Joaquim José Gomes, nº 71, CEP. 49.290-000, Bairro Centro, Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.348.316/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia - Administradora, a Sra. **Anne Catarine Oliveira Santos Freitas**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresas especializadas para aquisição e fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades da Alimentação Escolar do Município durante o exercício financeiro de 2018**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018/PMTG e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$. 76.855,34 (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	Marca	Preço Unitário	Total
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ, produto a base de cacau, enriquecido com vitaminas (A, B, C e D) e minerais (cálcio e ferro). Em embalagem de 400g com identificação do produto,	PCT	2.835,00	Fabise	R\$ 2,84	R\$ 8.051,40

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

05/02/18



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



	marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega.					
3.	ALHO, alho nacional de 1º qualidade, sem a réstia, com prazo de validade de até 03 meses, sob refrigeração e de 07 a 30 dias em temperatura ambiente. Embalagem, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso. O produto deverá ser entregue semanalmente, os que não apresentarem boas condições para uso, serão recusados no ato da entrega.	KG	114	In Natura	R\$ 19,70	R\$ 2.245,80
6.	BISCOITO DOCE, tipo maisena, obtido pela mistura de farinha, amido e/ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno de 400g. devendo conter registro do ministério da agricultura e/ou da saúde. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade este acima de 08 meses.	PCT	4.714,00	Fabise	R\$ 2,39	R\$ 11.266,46



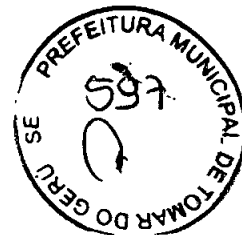
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



14.	COLORAU, produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 100g. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT	588	Maratá	R\$ 0,46	R\$ 270,48
18.	PEITO DE FRANGO, carne de frango de primeira qualidade, corte congelado não temperado, limpa, embalagem de 1kg, congeladas á -12°C (doze graus célsius negativos), sendo tolerada a variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Embalada e acomodadas em caixas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Kg	1.263,00	Ave Nova	R\$ 6,49	R\$ 8.196,87
21.	LEITE UHT INTEGRAL, de vaca, do tipo longa vida, homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização, UAT. (Ultra Alta Temperatura) ou UHT. (do inglês <i>Ultra High Temperature</i>), envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas. O leite integral deverá estar de acordo com as especificações gerais do regulamento técnico de identidade e qualidade de leite U.H.T. (U.A.T.), fixado pela portaria nº 370, de 04/09/97, M.A.A. Características sensoriais/aspecto: líquido; cor: branco; odor e sabor: característicos, sem sabores	UND	2.016,00	Betânia	R\$ 2,89	R\$ 5.826,24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



	nem odores estranhos. Não deve conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Ausência de conservadores e de formaldeído. Embalagem longa vida de 1 litro.					
22.	MACARRÃO ESPAGUETE, tipo espaguete, produto não fermentado, obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, larvas. As massas, ao serem postas na água, não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno de 500g. com prazo de validade acima de 08 meses. O produto deve estar de acordo com as normas legais e vigentes da ANVISA.	PCT	5.901,00	Spagueto	R\$ 1,43	R\$ 8.438,43
24.	MILHO PARA MUNGUNZÁ, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes parentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade,	PCT	3.171,00	Maratá	R\$ 1,19	R\$ 3.773,49



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



	quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
25.	MOLHO DE TOMATE, tipo molho pronto tradicional, embalagem contendo 340g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	6.636,00	Maratá	R\$ 1,10	R\$ 7.299,60
27.	OVOS DE GALINHA, branco médio de 1º qualidade, classe A, média de peso da unidade 50g, casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. Embalagem apropriada com data de validade.	DÚZIA	189	Ave Boa	R\$ 3,98	R\$ 752,22
31.	SARDINHA EM CONSERVA-MOLHO DE TOMATE, preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. Embalagem contendo 125g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida.	UND	8.463,00	Pescador	R\$ 2,45	R\$ 20.734,35

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRADADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRADADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais / ou objetos deste contrato, serão entregues no Almojarifado, localizada no Colégio Agrícola, Pov. Cardoso ou no local indicado pela mesma, de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pela mesma, **num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos** contados da solicitação do Servidor designado pelo Município.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

UO: 1600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2013 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

Atividade: 2105 – Alimentação Escolar – EJA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

Atividade: 2106 – Alimentação Escolar – Creche

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

Atividade: Alimentação Escolar – Pré – Escola

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

Atividade: 2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1111

Atividade: 6306 – Manutenção de Alimentação Escolar – Mais Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tomar do Geru ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes **sobre o valor do item**, para os casos de **atraso** ou **inexecução** injustificada, parcial ou total;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2018/PMTG** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18
Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria de Educação deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

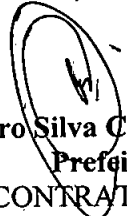
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

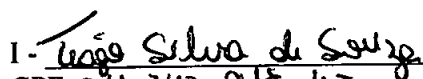
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

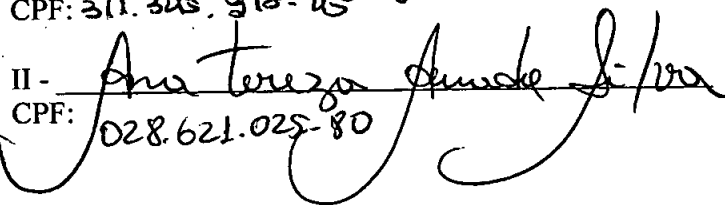
Tomar do Geru/Se, 26 de janeiro de 2018


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito
CONTRATANTE


Anne Catarine Oliveira Santos Freitas
Sócia - Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 311.345.915-45

II - 
CPF: 028.621.025-80

RECEBIDO
05/02/18

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO JOAQUIM JOSÉ GOMES
1º OFÍCIO DA COMARCA DE ITABAIANINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULO

João Lima Gomes - Titular

Sabrina Monteiro Gomes Sobral - Substituta

Rua Benício Freire, nº 101, Bairro Centro, Itabaianinha-SE, Tel: (79) 3544 - 2480, cartorio1oficioinn@hotmail.com



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO: 113

FOLHAS: 051

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME..

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que a(os) Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018, nesta cidade de Itabaianinha, Estado do Sergipe, neste cartório, perante mim Tabeliã Substituta compareceu como OUTORGANTE: ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ- 23.348.316/0001-74, NIRE 286.000.2281-5, situada na Rua Benício Freire, 93, Centro, nesta Cidade de Itabaianinha/SE, ANNE CATARINE OLIVEIRA FREITAS GOMES, brasileira, declarando sob as penas da legislação em vigor ser absolutamente capaz, nascido(a) em 21/07/1987, filho(a) de José Claudio Soares de Freitas e de Joseane Oliveira dos Santos, casada, comerciante, portador(a) da CI/RG sob nº 2.044.127-4, expedida pela SSP-SE, em 02/10/2015, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 018.184.345-55, residente e domiciliado(a) à Rua Joaquim José Gomes, nº 121, em ITABAIANINHA/SE; reconhecido como o próprio por mim Tabeliã Substituta pelos documentos originais a mim apresentados, bem como a capacidade para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: MURILO FONTES GOMES, brasileiro, declarando sob as penas da legislação em vigor ser absolutamente capaz, nascido(a) em 10/01/1987, filho(a) de Antonio Lima Gomes e de Marilza Fontes Gomes, declara ser solteiro, comerciante, portador(a) da CI/RG sob nº 30924812, expedida pela SSP/SE, em 29/09/2005, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 011.880.255-03, residente e domiciliado(a) à Rua Geru, nº 513, em ITABAIANINHA/SE, a quem concede PODERES: Praticar todos os atos relativos à licitação modalidade Pregão Presencial, Registro de Preço, pregão eletrônico, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recursos, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar as atas do certame, analisar e rubricar as propostas e dos documentos de habilitação, assinar contratos, e atas de registro de preço, que tudo será dado como legal, enfim tudo mais praticar para o fiel implemento deste mandato, que tudo dará por bom firme e valioso. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do outorgante. Eu Maria Lúcia da Costa, Escrevente Autorizada, subscrevo _____ e _____ assino em público e raso em testemunho (_____) da verdade.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

AA 784056





EMOLUMENTOS:

CARTÓRIO: R\$ 53,03 - FERD: R\$ 10,61 - TOTAL: R\$ 63,64.
RECOLHIMENTO: 119180000114.

(A): Anne Catarine Oliveira Freitas Gomes. Está conforme o original aqui fielmente copiado na forma da Lei a qual me reporto e dou fé.

Maria Lúcia da Costa

TABELIÃ SUBSTITUTA/OU ESCRIVENTE AUTORIZADO.

	Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe 1º Ofício da Comarca de Itabalaninha - 10/01/2018 - 09:16:19 Selo TJS: 201829555000525 Acesse: www.tjse.jus.br/x/9CUY2G	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------